

Lei nº 631/67

Concede isenção para pagamento de emolumentos. Fláudio Marzucca, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; Fay Sabar, Presidente da Câmara Municipal Secreta, e Ell Promulga a seguinte Lei, Artigo 1º - Ficam dispensadas do pagamento dos emolumentos devidos ao Município, as plantas de construção de indústrias que se instalarem em nosso município, bem como os templos religiosos. § único - O disposto neste artigo, não abrange as exigências dos órgãos estaduais, restringindo-se unicamente às exigências dos órgãos municipais. Artigo 2º - Através de Decreto o Senhor Chefe do Executivo regulamentará a matéria, enviando cópia a este Legislativo. Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 22 de junho de 1967.

Fláudio Marzucca =

Prefeito Municipal =

Registrada na Secretaria do Expediente e publicada, na Portaria Municipal
na mesma data.

Célia Augusta de Araujo

Célia Augusta de Araujo =
Secretária =